



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0089422-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: VALDOMIRO MANOEL DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

O autor formula pedido de gratuidade, que defiro porque, não obstante fazer-se acompanhar de advogado particular declara não poder arcar com as despesas do processo. Desse modo, defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º, do artigo 98, do CPC).

Intime-se a parte autora, no endereço apostado na exordial, para audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada no dia **19 de fevereiro de 2020, às 13:30 horas**, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim.

Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, designando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidez alegado, a ser realizada neste fórum, **no mesmo dia agendado para a citada audiência. Para tanto, devem comparecer à 21ª Vara Cível da Capital, às 09:30 horas, o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial**, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.

Destarte, nomeio perita do juízo a médica Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com.



Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228/17-CJ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.

Intime-se a Demandada **para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial**, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, momento em que poderá oferecer impugnação à perícia realizada.

Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC

Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, **destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação**. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica.

P.R.I.

RECIFE, 02 de janeiro de 2020.

Nehemias de Moura Tenório

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089422-85.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDOMIRO MANOEL DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089422-85.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDOMIRO MANOEL DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56015762, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO Vistos, etc. O autor formula pedido de gratuidade, que defiro porque, não obstante fazer-se acompanhar de advogado particular declara não poder arcar com as despesas do processo. Desse modo, defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º o, do artigo 98, do CPC). Intime-se a parte autora, no endereço apostado na exordial, para audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 13:30 horas, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, designando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidez alegado, a ser realizada neste fórum, no mesmo dia agendado para a citada audiência. Para tanto, devem comparecer à 21ª Vara Cível da Capital, às 09:30 horas, o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos. Destarte, nomeio perito do juízo a médica Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com. Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228/17-CJ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. Intime-se a Demandada para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, momento em que poderá oferecer impugnação à perícia realizada. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica. P.R.I. RECIFE, 02 de janeiro de 2020. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito"*

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.



MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

